

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

**Emprel**

**PARECER TÉCNICO N° 061/2021 – EMPREL**

**Pagamento com Cartão de Crédito - OFÍCIO N° 578/2021 – GSF**

**SEFIN – Secretaria de Finanças**

## **Parecer Técnico nº 061/2021 - Em Resposta ao Ofício nº 578/2021 – GSF - Secretaria de Finanças**

### **INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise do Ofício Nº 578/2021 – GSF - Secretaria de Finanças e do Termo de Referência que o acompanha, que tem por objeto “Credenciamento de empresas titulares de solução de pagamentos, que sejam responsáveis pelo fornecimento de terminais físicos e móveis na tecnologia POS, APIS de desenvolvimento e pela coleta, captura, processamento e liquidação das transações financeiras nos recebimentos de cartão de crédito e débito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, à vista e parcelado, nos recebíveis oriundos de débitos tributários, débitos não tributários e obrigações devidas ao Município do Recife, tais como ISS, IPTU, ITBI, entre outros, inclusive aqueles inscritos em Dívida Ativa, com integração da solução de tecnologia da CREDENCIADA com os sistemas corporativos da CREDENCIANTE, incluindo o fornecimento de toda a solução tecnológica para a realização das transações financeiras e acompanhamento por meio de relatórios.”.

Por envolver sistema e serviços de informática, a SEFIN – Secretaria de Finanças, através do Ofício Nº 578/2021 – GSF, de 18 de novembro de 2021, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca do credenciamento citado, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.”*

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”*

### **CONTEXTO**

O Poder Executivo vem buscando oportunizar ampliação dos meios de recolhimento de Tributos Municipais. A recente adoção do PIX como meio de pagamento corrobora essa intenção. De outra banda, o Plano de Parcelamento Incentivado (PPI) instituído pela Lei nº 18.836 , de 20 de setembro de 2021 é uma ação que visa à regularização dos contribuintes em débito com o Fisco Municipal. Uma forma de conjugar esses dois objetivos é permitir o pagamento via cartão de débito/crédito com possibilidade de parcelamento. Além de disponibilizar ao contribuinte mais um canal para pagamento, como mecanismo de facilitação, ainda garante ao Município uma maior segurança em relação aos recebimentos advindos de parcelamentos. Em parcelamentos de débitos no âmbito municipal, nota-se um relevante percentual de inadimplência logo nas primeiras parcelas, o que aumenta o passivo tributário e demanda elevados custos com cobrança administrativa e judicial. Uma sondagem de mercado mostrou que há viabilidade na operação com valores de parcela inferiores aos praticados pelo parcelamento tributário com o Município do Recife.

## ESCOPO DA ANÁLISE

O Documento analisado está detalhado em 9 (nove) principais componentes:

1. JUSTIFICATIVA
2. TERMOS E DEFINIÇÕES
3. OBJETO
4. DESCRIÇÃO SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS
5. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
8. DO DESCRENCIAMENTO
9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O escopo desta análise englobará os aspectos descritos nos componentes:

4. DESCRIÇÃO SISTEMÁTICA DOS SERVIÇOS
5. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO

os quais se referem à tecnologia envolvida, às especificações técnicas e serviços associados do referido credenciamento.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... *parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.*” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos e administrativos /financeiros da aquisição.

## DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO.

### Quanto às Especificações Técnicas.

Quanto à abrangência do escopo dos serviços a serem contratados visando atingir o objetivo desejado, na avaliação técnica da EMPREL os itens relacionados no documento Termo de Referência quanto à tecnologia envolvida e as especificações técnicas contidas nos mesmos são os necessários e suficientes para que ao longo credenciamento referente à prestação dos serviços de Pagamento com o Cartão de Crédito, a Prefeitura do Recife tenha todas as suas necessidades atendidas de modo pleno e satisfatório, não havendo o que acrescentar ou se opor.

### Quanto aos Requisitos Funcionais.

Entendemos que a definição das funcionalidades da solução e seus respectivos requisitos foram alvo da atenção da Secretaria de Finanças, que detém o conhecimento e domínio necessário do negócio para desempenhar essa atividade. Dessa forma, a EMPREL não tem nada a acrescentar ou se opor quanto ao especificado no Termo de Referência.

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Observa-se ao longo do documento Termo de Referência que foram contemplados aspectos importantes quanto a diversos serviços associados ao credenciamento para Pagamento com Cartão de Crédito, tais como a implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e tecnológico, níveis mínimos de serviços (relacionados à parametrização e/ou suporte ao usuário, canais de pagamento, trâmite dos arquivos, portais e/ou aplicativos internos, equipamentos POS e demais serviços), termo de confidencialidade, sigilo e segurança dos dados, não havendo por parte da EMPREL nada a acrescentar ou se opor.

## DA ANÁLISE DOS PREÇOS

Não se aplica esta análise.

## ANEXOS

*Anexo 01 - Ofício N° 578/2021 – GSF;*

*Anexo 02 - Termo de Referência;*

## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos em todos os pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com o Ofício n° 578/2021 - GSF e respectivo Termo de Referência para consecução do seu objeto, não havendo em que obstar à contratação no tocante aos aspectos analisados e descritos neste documento.

**Recife 23 de Novembro de 2021**

---

Maria do Socorro Alves Araujo Barros  
Matrícula: 615-7  
Departamento de Soluções em TI 1 – DSII/DES1

---

Nelson Mendonça de Carvalho  
Matrícula: 471-5  
Departamento de Soluções em TI 2 – DSII/DES2

---

Ana Carolina Alves Breda  
Matrícula: 454-5  
Diretoria de Soluções em Tecnologia da Informação 1 - DSII